



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 037,
de 01 de dezembro de 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MOSTARDAS - RS
Recebido em 01/12/2022
Hora 10:45
Assinatura
João Brito

**"CONCEDE PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL
ANUAL – ARTIGO 37 X DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E LEI MUNICIPAL Nº 4139/2020 AOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO."**

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de
Mostardas;

FAZ SABER QUE, por iniciativa da **MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MOSTARDAS**, que aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Concede a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 de Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal nº 4139, de 30 de junho de 2020, a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2023**, a aplicação de índice INPC de **6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento)**, aos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito.

Art. 2º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de **1º de janeiro de 2023**.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Vereador Presidente

DUDU VERARDI
Vereador Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

JUSTIFICATIVA

Esta revisão é destinada a equilibrar os vencimentos dos Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, a revisão aos subsídios ora proposta, visa recuperar a defasagem proporcionada pela inflação do período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme preceitua dispositivo constitucional e nos termos da Lei Municipal nº 4139, de 30 de junho de 2020, especificamente no art. 7º, a seguir reproduzido:

"Art. 7º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete serão corrigidos nos mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município, conforme artigo 37, inciso X, da Constituição Federal."

O indicador utilizado é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e está de acordo com índice que será aplicado a todos servidores do Executivo e do Legislativo.

Diante do exposto submetemos a presente proposição para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas 01 de dezembro de 2022.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Vereador Presidente

DUDU VERARDI
Vereador Secretário

JORGE AMARO
Vereador Vice-Presidente